

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

03 EMO2/08/08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR 180/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

> Câmara Municipal Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e APARECIDO eu, FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico Psiquiatra	VAGAS		MENSAL
Enfermeiro	02	20 Horas	R\$ 1.768,30
Psicólogo	02	30 Horas	R\$ 1.768,30
Assistente Social	01	30 Horas	R\$ 1.768,40
Pedagogo	01	40 Horas	R\$ 1.651,60
Auxiliar de Enfermagem	01	40 Horas	R\$ 1.162,08
Auxiliar Administrativo	02	30 Horas	R\$ 566,32
Artesão	01	40 Horas	R\$ 435,00
	02	40 Horas	R\$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R\$ 435,00
TIPER HADITICAÇÃO "D"	01	40 Horas	R\$ 687,08

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade

publica;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 1° - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4° - Fica vedado pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância disposto neste artigo importará rescisão do contrato, prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado; III - pelo término do programa descrito

no artigo 1º

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.





REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 9° - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de junho de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal